



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.211, DE 29 DE SETEMBRO 2022.

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 29/09/2022 a 29/10/2022

Responsável pela publicação

ATUALIZA O VALOR DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, E COM A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição dos vencimentos básicos do Magistério, em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei, bem como o Piso Nacional da Educação.

§1º. A recomposição de que trata o caput do presente artigo dará nos seguintes termos:

Cargo	Carga Horária	Valor Pago atualmente	Valor a ser pago
Professor	24 Horas	R\$ 2.105,75	R\$ 2.307,37
Supervisor Pedagógico	24 Horas	R\$ 2.105,75	R\$ 2.307,37
Diretor de Escola	40 Horas	R\$ 2.675,20	R\$ 3.845,63

§2º. O pagamento do Piso estipulado no caput deste artigo será retroativo a 1º de janeiro de 2022, sendo que as eventuais diferenças de vencimentos poderão ser parceladas, à critério da Administração, após a aferição do valor a ser pago e disponibilidade orçamentária financeira.

§3º. O pagamento ao qual se refere o §1º, deste artigo não configura reajuste salarial, não produzindo efeito as demais faixas de vencimento do Magistério Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a recompor o valor da hora-aula, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei, bem como o Piso Nacional da Educação, para o montante de R\$ 21,36 (vinte e um reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/01/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Coração de Jesus-MG, 29 de setembro de 2022.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal